



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 21/12/2021

Lagarto, 21 de 12 de 21

FUNCIONÁRIO(A)

**LEI N.º 1.011
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

Institui a política municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea e órgãos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado De Sergipe,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituída a política municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea e órgãos.

Art. 2º. O objetivo da política instituída por esta Lei é o de divulgar, favorecer e garantir a doação de sangue, medula óssea e órgãos para fins terapêuticos e científicos, observados os preceitos éticos e legais pertinentes, bem como a instruções e as normas do Sistema único de Saúde (SUS).

Art. 3º. (VETADO).

Art. 4º. Serão adotadas medidas com a finalidade de esclarecer a população acerca da importância da doação de sangue, medula óssea e órgãos.

Art. 5º. (VETADO).

Art. 6º. Os Poderes Executivo e Legislativo, diretamente ou com a participação de entidades privadas, promoverão campanhas de esclarecimento sobre a doação de sangue, medula óssea e órgãos.

Art. 7º. Nos estabelecimentos públicos de saúde, deverão ser afixados cartazes e folhetos elucidativos em relação a doação de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 1.011
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

sangue, medula óssea e órgãos.

Art. 8º. Os profissionais de saúde da pública deverão ser treinados para, sempre que oportuno, estimular pacientes, parentes e visitantes a participarem da política instituída por esta Lei, por meio da doação de sangue, medula óssea e órgãos.

Art. 9º. (VETADO).

Parágrafo Único. Entende-se por doador regular, para fins desta Lei, aquele que doar pelo menos 3 (três) vezes no período de 12 (doze) meses.

Art. 10. O doador regular de sangue e o cidadão que estiver cadastrado no Registro de Doadores de Medula Óssea (REDOME) terão direito ao valor de meia-entrada em eventos culturais, esportivos, teatrais, circenses, musicais, clubes de lazer no âmbito municipal, desde que apresentada a carteira de doador regular de sangue e o cadastro no REDOME.

Art. 11. (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 12. (VETADO).

Art. 13. (VETADO).

Art. 14. (VETADO).

Art. 15. (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 16. (VETADO).

fr

MD

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 1.011
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 21 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.


HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL


Marlysson Talluanno Magalhães de Souza
Secretário Municipal de Saúde